



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.127

DE 13 DE AGOSTO DE 2.020.

**PUBLICADO**  
**B.O.M**

14 AGO 2020

**Edição EXTRA**

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECÍFICOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.298/2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a informação trazida nos autos do **Processo Administrativo nº 4.298/2.020**, por meio do Ofício nº 1.081/20 expedido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, quanto a possível conduta irregular do servidor Rodrigo da Silva – RE 11.690;

**Considerando** a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar); e

**Considerando** os demais documentos que instruem os autos do **Processo Administrativo nº 4.298/2.020**.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível conduta inadequada do servidor público, senhor **RODRIGO DA SILVA – RE 11.690**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.588.326-1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Disciplina Específica, lotado na Secretaria Municipal de Educação, visando averiguar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 4.298/2.020, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Art. 2º** Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos:

<b>Presidente</b>	Fabiano Fernandes Milhan	Procurador Jurídico	RE 13.636
<b>Membro</b>	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
<b>Membro</b>	Rafael Petrozziello	Agente Administrativo	RE 10.804

**Art. 3º** Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064, de 2.005) e Lei Complementar nº 165, de 2.018 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.127/2.020 – Fls. 02

**Art. 4º** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 5º** A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de 60 (sessenta) dias, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064, de 2005 e alterações).

**Art. 6º** Deverá a Divisão de Gestão da Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de agosto de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo